



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260220PE00004

CONTRATO Nº: 00025/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita **Soraya Ferreira Sales da Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 208 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 514.157.204-87, Carteira de Identidade nº 1121752 2ª SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - Rua Teixeira de Freitas, 552 - Centenário - Campina Grande - PB, CNPJ nº 70.104.344/0001-26, neste ato representado por **Washington José de Queiroz**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 528, Centenário - Campina Grande - PB, CPF nº 368.524.304-72, Carteira de Identidade nº 872221 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00004/2026 - 02, de 20 de março de 2026, tem por objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos básicos para atender às demandas da secretaria municipal de saúde deste município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 291.699,50 (DUZENTOS E NOVENTA E MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acebrofilina xarope 25mg/5ml (infantil) 120ml	CIMED	fr	500	4,50	2.250,00
2	Acebrofilina xarope 50mg/5ml (adulto) 120ml	CIMED	fr	500	5,66	2.830,00
3	Acetato de dexametasona 1mg/g 10g	HIPOLABOR	bs	1000	1,83	1.830,00
7	Aciclovir 200mg	TEUTO	cp	3000	0,20	600,00
8	Aciclovir Creme 50Mg/G 10Mg	CIMED	bs	150	2,57	385,50
10	Ácido ascórbico (vitamina C) 100mg/ml 5ml (injetável)	FARMACE	amp	500	0,98	490,00
11	Ácido ascórbico (vitamina C) 200mg/ml solução oral frasco 20 ml	AIRELA	fr	600	1,19	714,00
12	Ácido ascórbico (vitamina C) 500mg	AIRELA	cp	6000	0,12	720,00
13	Ácido fólico 400 mg	TEUTO	cp	20000	0,60	12.000,00
15	Ácido tranexâmico 250mg	E,MS	cp	1000	1,06	1.060,00
16	Ácido tranexâmico 50mg/ml 5ml solução injetável	HIPOLABOR	amp	200	4,37	874,00
17	Aerolin sulfato de salbutamol 100mcg/dose 200 doses spray	TEUTO	un	800	12,53	10.024,00
19	Albendazol 400mg	PRATTI	cp	1500	0,54	810,00
20	Albendazol 40mg/ml suspensão 10ml	GEOLAB	fr	1000	1,31	1.310,00
22	Ambroxol 15mg/ml infantil 120 ml	FARMACE	fr	500	2,45	1.225,00
23	Ambroxol xarope adulto 30mg/5ml 120ml	FARMACE	fr	500	2,45	1.225,00
25	Amiodarona 200mg	HIPOLABOR	cp	1300	0,41	533,00
26	Amoxicilina 400mg/5ml + Clavulanato de Potássio 57mg/5ml 70ml	SANDOZ	fr	300	14,57	4.371,00
28	Amoxicilina + clavulanato de potássio 875mg + 125mg	SANDOZ	cp	5000	2,31	11.550,00
29	Amoxicilina 50 mg/ml suspensão oral frasco 60 ml	PRATTI	fr	1500	4,18	6.270,00
30	Amoxicilina 500mg	PRATTI	cp	24000	0,22	5.280,00
35	Azitromicina 600mg suspensão oral 15ml	PHARLAB	fr	1000	7,76	7.760,00
36	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui	TEUTO	amp	500	5,81	2.905,00
37	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui	TEUTO	amp	100	6,29	629,00
39	Bromoprida 4mg/ml 20ml gotas	AIRELA	fr	1200	2,35	2.820,00
40	Bultibrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml 5ml injetável	HIPOLABOR	amp	500	1,53	765,00

*S. S. da Cunha*

42	Butilbrometo de escopolamina + dipirona (6,67/333,4mg/ml) gotas frasco com 20 ml	HIPOLABOR	fr	500	5,60	2.800,00
43	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10mg + 250mg	BELFAR	cp	6000	0,32	1.920,00
45	Carbonato de cálcio 1.250mg	IMEC	cp	60000	0,08	4.800,00
50	Cefalexina 250mg/5ml suspensão oral 60ml	TEUTO	fr	800	5,66	4.528,00
52	Ceftriaxona dissódica 1g	BLAU	amp	1000	4,12	4.120,00
53	Cetoconazol 20 mg/g (2 %). Xampu – 100 ml	AIRELA	fr	300	5,60	1.680,00
54	Cetoconazol 200mg	PRATTI	cp	3000	0,26	780,00
55	Cetoconazol creme 20mg/g 20g	HIPOLABOR	bs	300	2,90	870,00
56	Cetoprofeno 150mg	TEUTO	cp	3000	0,62	1.860,00
59	Ciprofibrato 100mg	VITAMEDIC	cp	6000	0,32	1.920,00
62	Clindamicina 300 mg	TEUTO	cp	3000	0,89	2.670,00
64	Cloridrato de ciclobenzaprina 10mg	TEUTO	cp	5000	0,08	400,00
65	Cloridrato de lidocaína 2% s/vaso frasco 20 ml	HIPOLABOR	amp	100	4,47	447,00
67	Complexo b 2ml (injetável)	SANTISA	amp	500	1,08	540,00
70	Dexametasona 4mg	TEUTO	cp	600	0,15	90,00
72	Dexclorfeniramina 0, 4mg/ ml 100ml	FARMACE	fr	1000	1,86	1.860,00
74	Diclofenaco potássico 50mg	BELFAR	cp	9000	0,08	720,00
77	Diclofenaco sódico 75mg/3ml (injetável)	FARMACE	amp	700	0,83	581,00
78	Digoxina 0,25mg	PRATTI	cp	3000	0,16	480,00
79	Dipirona 1g	GREENFARMA	cp	15000	0,41	6.150,00
81	Dipirona gotas 500mg/ml 10ml	FARMACE	fr	2000	1,31	2.620,00
82	Dipirona sódica 500mg/ml ampola 2 ml	TEUTO	amp	1000	0,51	510,00
83	Dipropionato de betametasona +fost. Dissodico de betametasona 5mg/ml ampola 2mg/ml	NEOQUIMICA	amp	200	5,13	1.026,00
87	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol (50mg/1ml + 5mg/ml)	CIFARMA	amp	400	7,31	2.924,00
92	Fitomenadiona (vitamina k) 10mg/ml	HIPOLABOR	amp	300	2,04	612,00
93	Fluconazol 150mg	BELFAR	cp	12000	0,41	4.920,00
94	Furosemida 10mg/ml 2ml solução injetável	HYPOFARMA	amp	500	0,68	340,00
97	Glicose 50% injetável 10ml	FARMACE	amp	400	0,46	184,00
99	Guaco xarope 35mg/ml 100ml	AIRELA	fr	1000	2,18	2.180,00
104	Hidrocortisona 500mg (injetável)	TEUTO	amp	300	5,27	1.581,00
105	Hidróxido de alumínio 60mg/100ml	IMEC	fr	400	2,63	1.052,00
108	Ibuprofeno 50mg/ml gotas fr c/30ml	NATULAB	fr	1500	2,23	3.345,00
109	Ibuprofeno 600mg	MULTILAB	cp	24000	0,15	3.600,00
112	Lactulose 667 mg/ml líquida com 120ml	AIRELA	fr	1200	5,19	6.228,00
114	Levofloxacino 500mg	PRATTI	cp	2000	0,80	1.600,00
116	levotiroxina sódica 150 mcg	MERCK	cp	800	0,45	360,00
117	levotiroxina sódica 25 mcg	MERCK	cp	1700	0,33	561,00
118	levotiroxina sódica 50 mcg	MERCK	cp	3000	0,34	1.020,00
119	Lidocaína 2% em gel (30g)	PHARLAB	bs	300	5,00	1.500,00
121	Loratadina 1mg/ml – solução oral frasco com 100ml	AIRELA	fr	600	3,26	1.956,00
124	Maleato de dexclorfeniramina 2mg + betametasona 0,25mg/5ml xarope 120ml	VITAMEDIC	fr	1500	3,22	4.830,00
126	Metformina 850mg	GEOLAB	cp	12000	0,12	1.440,00
129	Metildopa 500mg	HIPOLABOR	cp	3000	0,85	2.550,00
133	Neomicina + Bacitracina 5 + 250 Mg + U/G 10 G	BELFAR	bs	800	2,47	1.976,00
135	Nifedipino 10mg	NEOQUIMICA	cp	1500	0,11	165,00
137	Nistatina + metronidazol 100mg/g + 20.000 ui/g creme vaginal 50 g	TEUTO	bs	500	13,18	6.590,00
138	Nistatina + óxido de zinco (100.000ui/g + 200mg/g) creme 60g	PRATTI	bs	500	8,46	4.230,00
140	Nistatina 25.000ui/g creme vaginal, 60g	GREENFARMA	bs	1000	6,59	6.590,00
143	Nitrato de miconazol 20mg creme dermatológico 28g	HIPOLABOR	bs	300	2,91	873,00
144	Nitrato de miconazol 20mg/g creme vaginal 80g	NATIVITA	bs	300	9,67	2.901,00
147	Omeprazol 20mg	HIPOLABOR	cp	40000	0,08	3.200,00
149	Omeprazol sódico 40mg/10ml+ diluente	BLAU	amp	100	8,41	841,00
150	Ondansetrona 2mg/ml, solução injetável em ampola 2ml	HIPOLABOR	amp	800	0,91	728,00
155	Paracetamol 200 mg/ml. Gotas, frasco com 15 ml	FARMACE	fr	1200	1,17	1.404,00
157	Paracetamol 750mg	AIRELA	cp	10000	0,12	1.200,00
158	Permetrina 1% 10mg/ml loção 60ml	NATIVITA	fr	300	2,61	783,00
159	Permetrina 5% 60ml (loção)	NATIVITA	fr	300	3,73	1.119,00
161	Polivitamínico (complexo b) 100ml	NATUBRAS	fr	600	2,47	1.482,00
162	Polivitamínico (complexo b) injetável 2ml	SANTISA	amp	600	1,13	678,00
163	Prednisolona 3mg/ml 60ml	HIPOLABOR	fr	900	4,67	4.203,00
164	Prednisona 20mg	HIPOLABOR	cp	10000	0,16	1.600,00
166	Prometazina 25mg	TEUTO	cp	15000	0,12	1.800,00
167	Prometazina solução injetável 25 mg/ml – ampola 2 ml	HIPOLABOR	amp	500	3,09	1.545,00
168	Propranolol 40mg	HIPOLABOR	cp	12000	0,04	480,00
171	Rosuvastatina cálcica 40mg	GERMED	cp	13000	1,92	24.960,00
172	Sais para reidratação oral env 27,9 g	AIRELA	ev	500	0,76	380,00
173	Secnidazol 1.000mg	PRATTI	cp	2000	0,96	1.920,00
174	Simeticona 40mg	PRATTI	cp	12000	0,08	960,00
175	Simeticona 75 mg gotas / 15ml	HIPOLABOR	fr	1200	1,31	1.572,00
177	Sinvastatina 40mg	MULTILAB	cp	24000	0,14	3.360,00
183	Sulfato ferroso 125 mg/ml frasco 30 ml	HIPOLABOR	fr	300	1,22	366,00
185	Tenoxicam 20mg	GEOLAB	cp	5000	0,66	3.300,00
190	Vitamina D 5.000 ui	AIRELA	cp	6000	0,56	3.360,00
191	Vitamina D 50.000ui gotas – frasco 10ml	AIRELA	fr	1200	5,98	7.176,00
194	Soro Fisiológico 0,9% Sistema Fechado 250 ml	FARMACE	bs	3200	3,62	11.584,00

S3 Sda Cunha

196	Soro Glicosado 5% 500ml	FARMACE	bs	1800	5,87	10.566,00
197	Soro Ringer 500ml	FARMACE	bs	1800	5,79	10.422,00
					<b>Total:</b>	<b>291.699,50</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos, SUS, FUS, CUSTEIO, BLMAC e MAC:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 2016 2025 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde

10 303 2016 2026 Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos

05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

10 301 2016 2034 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (Custeio)

10 302 2016 2035 Manutenção do Programa BLMAC

10 303 2016 2038 Manutenção do Programa Farmácia Básica

3390.30 99 Material de Consumo

3390.3299 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita –Outros Materiais de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - A entrega dos medicamentos será feita de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria requisitante, com prazo máximo de 10 (dez) dias após cada solicitação. Havendo qualquer irregularidade nos produtos, mediante declaração de constatação, o recebimento será recusado imediatamente.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

*S/S da Cunha*

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

*SJ Sda Cunha*

- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 23 de março de 2026.

TESTEMUNHAS

*Julio C. P. da Silva*  
CPF: 708.510.374-85

PELO CONTRATANTE

*Soraya Ferreira Sales da Cunha*  
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA  
Prefeita  
514.157.204-87

PELO CONTRATADO

ENDOMED COM E REP  
DE MEDICAMENTOS  
LTDA:70104344000126

ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA  
WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ  
368.524.304-72